

-1844-

21.

- Pindamonhangaba -

Juro da Provedoria

Protestação e contra e testamento.

Macon. 3 A. N.º 119

D. Josephina Maria da Silva -

Testadora.

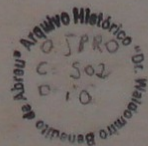
Joaquim da Rosa Goss -

Testador.

Escritura Chumbeiro.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil e oitocentos e oitenta  
quatro, aos dez e de Novembro, em Pindamonhangaba, em novo cartório, autam a per  
tencas, promissões, testamento, e os seus  
documentos, que ao diante se vê. Eu  
Chimino Macomero e. Chumbeiro o  
secreta. -

500.



Alumino

2  
Lthm. Lthm. Lthm. Lthm.  
A. Diga a Promotor de Residuos Residuos 27 de Feb de  
1876



Do Juizim da Casa de Residuos, residente  
nesta terra, por seu procurador, co-  
mo testamento da finada Dona  
Josefa Elvira de Silva, que tendo  
cumprido todas as verbas do testa-  
mento com que falleo aquella  
Senhora, como mostra com a co-  
pia do testamento e mais docu-  
mentos, todos localizados, e em a  
supp. requerit a V. S. que, ouvindo  
o Promotor de Residuos, e a-  
chando as contas regulares, se  
jao ellas julgadas e do supplicante  
exonerado. Neste termo

P. Experimento

E. P. elen

a Proc.

Jose Antonio Vieira Pinto

Relatório

Publica Form

Cópia. Das curações bastante que faz  
João da Rosa Góis. - Sabes qua-  
tos este publico instrumento se pre-  
curações bastante vierem, que no anno  
de Nascimento de Vossa Senhor Jesus  
Christo de mil e setecentas e setenta e  
quatro, ao dia de São João de Junho  
do dito anno, na dita Villa de São  
Bento de Sabão e hy-missim, com a  
Capella da Santa Maria da mesma  
Villa, e a de Antonio Bento de Sa-  
guiera, onde fui vindo, ali comparei  
como autorgante João da Rosa  
Góis, morador nesta Villa, de mim  
reconhecido pelo proprio e das tes-  
temunhas abaixo assignadas, juran-  
te no qual pelo autorgante me  
foi dito que por esta nomeia e  
conete tua por eu bastante pos-  
sador do Solicitador José Anto-  
nio Vician de Bento, com plenas,  
explicadas e illimitadas poderes po-  
ra, na qualidada de herdeiro e tes-  
temunhas de Dona Josepha Ma-  
ria da Silva, prestas contra de +  
sua testamentaria, bem como da  
de seu marido Francisco Fernandes  
da Silva, poderes segues, tanto  
quanto for necessario, prestas em  
sua alma, e de seu juramen-  
to, fazer declarações, assignar

assignar quaisquer termos; pe-  
dindo mais requereu tudo quanto  
for a bem de seu direito no insente-  
rio do dito seu marido. Outros com  
conceder poderes para requerer in-  
ventário dos bens averbados por  
sua filha Dona Theodora Xavier  
da Conceição, casada que foi com  
Ignacio da Rosa Góis, fallecida  
há dois annos, mais de menores,  
assistir a todas as seus actos e ter-  
mos, e ciitar e impugnar dividas,  
de e receber quitações, em tempo que  
quer se curar e tudo mais que for  
a bem de seu direito, transigir no  
juiz de Paz e estabelecer acta em  
com seu mais procuradores. E como  
assim o disse, me fizis este instrumen-  
to que sendo-me lido, aceitei e  
assignou com as testemunhas abaixo  
assignadas e com miço Tabullião  
Albino Vieira Xavier de Castro  
que o recebi e assigno em publico  
e rasso. Com testemunho de veracidade  
estava o signal publico - Albino  
Vieira Xavier de Castro. Joaquim  
da Rosa Góis - Testemunhas - José  
Joaquim de Moraes Cordeiro de  
São Paulo de Noronha. - Segue-se  
o sello em estampilha no valor  
de dugento reis. Nada mais  
contem a procura, eao a cujo ori-  
ginal eu reporto. São Paulo

4  
São Paulo 17 de Outubro de  
mil oitocentas e setenta e qua-  
tro. Em Albino Vieira Xavier  
de Castro, receivas, que o recebi.  
Estava sellado com uma estam-  
pilha de dugento reis devidamente  
emantada. Esta conforme ao en-  
quial, que fica em poder do apro-  
vante, que aqui assigno. Põe-  
dam<sup>da</sup> 20 de Fev. 1. 1854. Eu Clu-  
nario Marcando de Oliveira, o  
subscreevi e assigno em publico  
e rasso.

Em test. *Clu. de*  
Clunario M. de Oliveira.

Pois. 20 de Fev. 1. 1854

Off. de



R - 1520  
Sella 400  
1920  
Clunario

Clifford

Cl. 4  
5

Carteões que as folhas tres do instrumento  
de Dona Josepha Maria da Silva, e este  
o cartão seguinte. — Oliveira de Almeida  
de Oliveira, serviva da Provedoria de  
Pindamonhangaba. — Carteões que esta  
foi archivado em nos cartões e testamento  
seguinte. — Simão de Almeida. — Albino Vieira  
Evaristo de Castro, serviva de juiz de  
Paz nesta Villa de São Paulo de Iguape.  
By meo, na forma da Lei. — Carteões  
que em nos cartões, no respectivos livros  
de notas si folha vinte e uma, segue  
vinte tres se acha lançada e testamen-  
to seguinte, como se segue. Testamento  
sobrenome, que faz Dona Josepha Maria  
da Silva, como abaixo se segue. Substão  
quanto este publico instrumento de  
testamento sobrenome vissem que no an-  
no do Nascimento de Jesus Christo de mil setecenta e setenta  
e tres, aos quinze dias do mes de Fe-  
vereiro do dito anno, em a foyza de  
Dona Josepha Maria da Silva, dona  
morada — foyza de Castro — gallo, me-  
te aucto de Villa de São Paulo de  
Iguape hy-minim, termo da cidade de  
Pindamonhangaba, Província de  
São Paulo, em as servias de juiz  
de Paz, ao diante nomeadas, seu venho

viu a ser chamado, e ali presente  
a mesma Dona Josephina Maria da  
Silva, pessoa de mim conhecida  
pela propria, de que trata o seu fi.  
bem como as testemunhas, adiante  
nomensadas, e a barra assignadas, pe-  
sante as quaes por ella me foi dito  
que fazia o testamento de ultima  
vontade, pela forma seguinte: De-  
clarou ser natural da freguesia de  
Pauzatto, da Provincia de Minas  
geraes - baptizada naquella mes-  
ma freguesia, filha legitima dos  
finados Francisco Vieira Carneiro  
e de Maria Joazeira da Silva, ac-  
tualmente ella testadora residinga  
nesta cidade em sua fazenda de  
minas - Cantagallo - e que foi cas-  
sa, e fez a filha, com o Tenente  
Francisco Fernandes da Silva, de quem  
era viuva, e nao tiveram filhos algum  
e que neste estado de viuva se tem con-  
servado ate o presente em seu juizo  
e entendimento perfeito, e que se  
escreva, bem como as testemunhas presen-  
tes, assim entendidas, a chamo - se a mes-  
ma testadora, apensas copias em  
sua casa. Declarou a testadora, que  
nao tinha herdeiros ascendentes e des-  
cendentes, so tinha herdeiros collateraes,  
por isso que pelo presente testamento  
de sua ultima vontade, institua por  
seus universaes herdeiros os bens que possuam

passou, a excepcao dos escravos, que  
deira fomas e libertos, a seu compadre  
Joaquim da Rosa Gois, casado com  
sua sobrinha Felicidade Maria da  
Conceicao, aos quaes bens, dito os her-  
deiros instituido Thomas conta como  
seus, que ficaram seus, e os de fide-  
cimentos della testadora: Declaram  
que por sua alma se deu uma  
misericordia de corpo presente, e os que inter-  
ao e foi de vontade de seu testamento  
narrar as seguintes: Declarou que, por  
seu fidejamento, aos a fomas e libe-  
tos os seus escravos - Vicente, de Vacas -  
- Domingos, de Vacas - Felisberto, de  
Vacas - Francisco, crioulo e sua mu-  
lher Victoria - Pass, crioulo e sua mu-  
lher Maria, crioulo e suas filhas, Fran-  
cisca e Benedicto - Tony, mulatto -  
seus filhos - Joao - Gregorio, Francisco,  
Leiz e Martha, brancos, crioulo e sua  
mulher Joazeira, crioulo e suas filhas  
Joazeira, Antonia, Felix, Leiza e  
Antonia; - Joao, de Vacas, e sua mu-  
lher Rosa, crioulo - Mano, crioulo, sol-  
teiro, Elias, Vacas e sua mulher, Ben-  
dicto, crioulo - e suas filhas, Ignacia  
e Felicia - Antonio, de Vacas, solteiro,  
- Joao, crioulo e sua mulher Fran-  
cisca crioulo - Vigor, de Vacas, e  
sua mulher Maria de Vacas - Marcel-  
na, crioulo, viuva, e seus filhos, Luis  
e Theresia - Joazeira, crioulo e sua

uma mulher dita criatura e seus filhos  
Cypriano, Casiano e Hieronymo; bem co-  
mo as filhas d'isto escravas, que nasce-  
ram depois d'este testamento, os quaes tu  
das devas considerar-as, como nascidas  
de minha liberdade, ficando a cargo do tes-  
tamento os filhos menores d'esses me-  
smos escravos, para elles coisarem e edu-  
cal-os e pagal-os e pagar; e pelo tempo  
que conservados forem em sua posse  
nem hum d'elles se poida au salario  
terão, por isso que, em parente forem  
menores, ficarem sujeitos a preste  
com seus senhores, os d'ito seu testa-  
mento ohi que se egerem, seja ohi  
galeio quer a testadora que seja ex-  
cta e fielmente cumprirem: Declaram  
a testadora que o seu herdeiro ins-  
tituido, Joaquim da Rosa Góis,  
davi comoso nas terras da fazenda,  
que por sua morte lhe ficou pertu-  
cenda, aos escravos por ella testadora  
libertados, aquelles que por seu com-  
portamento e moralidade merecer  
em seu favor, e que fica dependente  
de a sua vontade: Declaram mais  
a testadora que todas as bens, sem  
mais occlusão alguma ficão pertu-  
cenda ao seu herdeiro instituido Joa-  
quim da Rosa Góis, Declaram mais  
a testadora que nada deve a pessoa  
alguma: Declaram mais a testadora  
que quer que o seu testamento seja feito

feito sem pompa alguma: Declaram  
mais a testadora que nomeava  
para os seus herdeiros instituidos  
lugar ao seu herdeiro instituido de  
Joaquim da Rosa Góis - em segundo  
lugar a seu sobrinho Vincente Leão,  
nel José Vicin Barrios - e em tercei-  
ro o Major Joaquim Vicin Tereza  
Pinto, aos quaes rogo queira, faga  
de uma obra pia, e cutes a testamen-  
taria, e a qualquer d'isto a se expetir  
de primeiro, que a cutes-a, terá o pri-  
meiro da quantia de um mil-re, que  
seja pago com os seus bens: Declaram  
finalmente a testadora que pelo pre-  
zente testamento fica sem offulto e  
arrogado todos e qualquer testamento  
e disposições por ella anteriormente  
feitos, sem ao se e a testadora non-tua  
e as disposições, e o presente instrumen-  
to o seu testamento, que quer que se  
de a inteiro validade. Foram tes-  
temunhas presentes Joaquim Pa-  
ciano de Oliveira e José Antonio  
Rodrigues Guimarães, moradores  
na villa do Príncipe Luiz Barbaresco das  
Santas Juniores, Vicente Manoel Torres-  
sa e Ezequiel Mathias Vicin,  
moradores neste districto, todos  
maiores de quatorze annos, e de  
mim os meus conhecidos pelos  
proprios, a que deu fe. E como assim  
o fiz, e fez a testadora e prego

presente testamento de sua ultima  
vontade, me peço este meu testamento,  
que como pessoa publica aceite e  
lei por approvado, que sem o lido  
e acento e conforme, a certidão e não  
sabendo de e nem se eu sei, a seu cargo  
assignar a testemunha Joaquim Flo-  
riano de Oliveira com os testamentos.  
Eu Albino Vieira Cavier de Castro,  
escrivão do Juiz de Paz, o escrevi e  
me assigno em publico e raro. Le  
que se o signal publico. Com tes-  
tamentos de acento - Albino Vieira  
Cavier de Castro. Joaquim Floriano  
de Oliveira. Joa. Antonio Rodrigues  
Guimarães, Luis Thomaz dos An-  
tos Junior, Vicente Manoel Junior,  
Eziquiel Mathias Vieira. Não mais  
contem o dito assentamento, a' que me  
reporto ao Livro de Sepulchro-  
minim, aquiete de Fevereiro de mil  
oitocentos e setenta e tres. Eu Albi-  
no Vieira Cavier de Castro, escrevo  
ao Juiz de Paz, que fielmente copiei  
e me assigno em publico e raro.  
Com testamentos de acento e certor  
o signal publico. Albino Vieira  
Cavier de Castro - humos seis. Ri-  
reis e setenta e tres. Pagou seis e setenta e tres  
de cello em folha de certampilha.  
São Paulo aquiete de Fevereiro  
de mil oitocentos e setenta e tres.  
Dito conforme. Ponderam anhangaba.

Ponderam anhangaba mil e setenta e tres  
e quatro. Eu Climerio Marcon-  
des de Oliveira, o escrevi e assigno  
Climerio Marcondes de Oliveira. Ce-  
tava sellada com uma certampilha  
de setenta e tres, devidamente  
mutilada. Dito conforme. Pondera  
211. São Paulo, 1.º de 1874. Eu Climerio Mar-  
condes de Oliveira, o escrevi e  
assigno

Climerio M. de Oliveira.

Pondera 211. São Paulo, 1.º de 1874

Climerio



Clementina

10

### Declaração

Aos nomes de autêntico de mil sítio e outros  
e estada, muito, em d. Bento, na forma  
da do Couto-gallo, juntamente a' fã-  
gem da Rosa Gais, ainda em achava  
em estada da Praviaria, e compare-  
ceram as partes Vicente, Domingos, Felis-  
berto, Fran.<sup>co</sup> e sua mulher Victória,  
Pietro e sua mulher Elzevira, e  
Ferreira, Benedito, e seu

9

Cartão que deu a alba de cap-  
tação e aplicação por parte da Junta  
de Joseph Maria de Silva ap. l. do do  
João da Rosa Gais no Couto-gallo,  
o que fôr o 'ap' de sua Carta

Vila de Barão 13 de Agosto de 1874

V. g. João Maria Castro Guimarães



13 de Agosto de 1874

Por informações que tive recebido  
a firma supra. Dado 10 de de-  
zembro de 1874.

Clementina M. de Oliveira

Colúmbia

Colúmbia

Declaração

Aos meus de antebos de mil ante e mais  
e setenta e quatro, no d. Busto, no parre-  
da do Couto-gallo, pertencente a Jac-  
quim da Rosa Góis, aqui me achava  
a escravidão da Princesa, compare-  
cendo os filhos Visente, Domingos, Felis-  
berto, Francisco e sua mulher Victória,  
Pietro e sua mulher Elzevira, e  
seus filhos Fernando, Benedito, Ignac-  
e seus filhos João, Suidoro, Francisco,  
Luiz e Elzevira e Adão e seus filhos  
Joaquim, Antonio - Felis - Luiza  
e Antonio - João e sua mulher Eva-  
ngelina e sua mulher Benedita - e  
seus filhos Ignacio e Felicia - Castan-  
jo e sua mulher Francisca - el-  
zevira - viúva - Marcelino - viúva - e  
seus filhos Luiz e Theresia - Joaquim e  
sua mulher Rita - e seus filhos Cy-  
priano, Evdunia e Theodorica, es-  
cravos, que fôrão da senhora D. Jose-  
pha e Maria da Silva - e por elle  
foi dito perante os testemunhas,  
abaixo assignados, que deu o sol-  
tamento de sua escravidão, D.  
Josepho, achão - e me fôrão gozo de  
sua liberdade. Por Ignac foi dito assim  
que no nome Adão, Joaquim, Tã ben-  
edita no gozo de sua liberdade - não con-  
parece por estar ausente. Por The-  
gora, também foi dito que sua sen-  
hora Joaquina está também no gozo

Chimney House  
Pawtucket, R.I. 02861

Juntada.

dos tres de Junho de 1875, junta o peti-  
ção e os dois documentos, que ao diante  
se vê. Eu Cláudio Marcando d. Oli-  
veira, escrevi.

2

Alm. Sr. Juiz Provedor

J. [illegible] es. autos em ches  
Ant. 1.º de Fev. de 1875



[illegible signature]

Des. Joaquim da Rosa Ezer, testemun-  
te, da finada D. Josefa Maria da  
Lima, que vem oferecer o docu-  
mento que prova ter o sup. te  
pago todas as dívidas fiscaes e  
decima. Outro sem oferecer  
mais o documento que prova  
o falecimento da corvã Maria  
mulher de Manoel; por  
isto requer a V. S. J. J. J. J. J.  
juntar os autos de prestação  
de contas, afim de serem jul-  
gadas, conforme requerido o  
Pauco Promotor de Residência  
Nestes termos

P. V. S. J. J. J. J. J.  
E. P. J. J. J. J. J.

Procurador  
Jose Antonio Vieira Brito

E. R. M.

servar da Província de Pernambuco  
n'hangabá.

Josephina. Hoaria na Solon, nelle a folhas  
quatorze existe e ~~correspondente~~ <sup>correspondente</sup> a seguinte  
Número três. Novecentos. Fassa de legada  
e heranças, duas provisões de mil de her-  
tas e setenta e quatro mil e seis centos  
e setenta e cinco. Collectores de Pando  
monhangaba. 4 folhas de sete de her-  
ta de arvoredo e de importos Provisões  
para debitas e actual Collectores para  
provisões de seus contos seguintes e con-  
te tres mil e setenta e seis que pagou a

R- 580  
 della 200  
 780  
 Chiusura

Printed at Jan. 2. 1845.

*Mrs. Mrs. Maria*

O paguim da Rosa Cruz, se faz pouco  
 que V. S. recebeu o livro de obitos de  
 cravos, the paeu por certidão e in-  
 terno theur do obito de Maria, esora-  
 va que foi da finada D. Joaze  
 Maria da Silva, cuja corava foi  
 casada com Abrahe, tambem es-  
 oravo da mesma finada Joaze  
 Nestas termos

4. Rock =

Reed

pagou o Senhor Joaquim da Rosa

Recanhou a primeira nota do Vigário  
Bruto docto da Igreja e Muni.<sup>a</sup> —  
Paida 3 de Fevereiro de 1875.  
Recanhou da Paróquia  
Chimino M. S. Chimino.

Clas

e aos tres de Fevereiro de 1875, pago das alu-  
ras ao Juiz Provisor, Dr. José Fortunato  
da Silva e Bulcão. Em Chimino Mar-  
cades de Oliveira, o recebo.

Clas

Dr. J. Bulcão ao Juiz de Direito  
Provisor, Dr. José Fortunato  
da Silva e Bulcão, 3 de Fevereiro de 1875

Marcades

Data.

Na data supra recebe o autor, 2000  
Em Chimino Marcades de Oliveira  
o recebo.

Foi pago docto de 2 folhas, 2000  
Paida 3 de Fevereiro de 1875.

Recanhou Chimino  
Paida 3 de Fevereiro de 1875.

Chimino



Quarta.

Aos quatro de Fevereiro de 1875, pago das  
impressas docto autor ao Juiz de Di-  
rito por intermédio do recebo da  
Paróquia. Em Chimino Mar-  
cades de Oliveira, o recebo.  
Acompanha o devido prepasso.

Data.

Chimino docto da Paróquia de Muni.

milante, com os seus e seus  
ta cidade de São Paulo, com  
do de Lisboa, com seu  
isto, antes da morte de  
m. Em 17 de Junho de  
Anna Sabata, meirinho e  
— Concluzão —

No dia oito de Fevereiro de mil e  
oitos e setenta e cinco  
fazei estes autos, concluez, ad  
interim, José do Dito de  
marca, D. João Antonio  
aguiar, Rodrigues, em 17 de  
de Junho de 1775, em  
meirinho e meirinho

— Concluzão — Com 500  
Visto os documentos, e presentes, e do posto de  
o Príncipe de Arago, meirinho e meirinho, e  
de 17 de Junho de 1775, e de 17 de Junho de 1775,  
nomem de 17 de Junho de 1775, e de 17 de Junho de 1775,  
a quem o mesmo darei quitação, e de 17 de Junho de 1775,  
da. Indivisivelmente os pontos, e de 17 de Junho de 1775,  
tudo os custos, 17 de Junho de 1775, e de 17 de Junho de 1775,  
1775.

Ante os J. Rodrigues

Dado.

No dia nove de Fevereiro  
de mil e oitenta e cinco  
ta e cinco, com seu  
trazem estes autos. Em  
Fernando Antonio de  
em 17 de Junho de 1775

— Concluzão —  
No dia oito de Junho de 1775, meirinho e meirinho, e  
do, e de 17 de Junho de 1775, e de 17 de Junho de 1775,  
antes da morte de  
do de 17 de Junho de 1775, e de 17 de Junho de 1775,  
meirinho e meirinho. Em 17 de  
de Junho de 1775, e de 17 de Junho de 1775,  
meirinho e meirinho.

— Concluzão —

No dia de 17 de Junho de 1775, meirinho e meirinho, e  
antes. Em 17 de Junho de 1775, meirinho e meirinho, e  
meirinho, e meirinho.

— Concluzão —

Em seguida fazei conduzir ao Juiz Pro-  
vidor, D. João Fortunato da Silva, e de 17 de Junho de 1775,  
em 17 de Junho de 1775, e de 17 de Junho de 1775,  
meirinho.

— Concluzão —

Lei 7. publicada em cartório; cum-  
pra-se, intimando o Promotor de  
Resolução - 17 de Junho de 1775  
de 1775 -

— Concluzão —

Dado.

No dia de 17 de Junho de 1775, meirinho e meirinho, e  
meirinho, e meirinho.

Cartório, e que intimando o Promotor de  
Resolução, e de 17 de Junho de 1775,  
de 17 de Junho de 1775, e de 17 de Junho de 1775,  
meirinho.

Int. para más a fin de D. Procurador, por estas fe-  
 chas de 1875. - Don fe. Pineda 10 de Febrero  
 de 1875.



Int. para más a fin de D. Procurador, por estas fe-  
 chas de 1875. - Don fe. Pineda 15 de Febrero  
 de 1875.

Chiriquí M. de Oro

300 Varias cantadas para contar Cuentas. Pineda  
 15 de Febrero de 1875.  
 Procurador Chiriquí

Cuentas

|                                                   |     |        |
|---------------------------------------------------|-----|--------|
| Quij a la Dilecto                                 |     | 5.000  |
| Examinar Fernando Form-4                          |     | 4.000  |
| Procurador de residuo                             |     | 5.000  |
| E. Chiriquí elut-                                 | 500 |        |
| Cuentas - f. 4.190 - f. 4.720 - f. 30.150 - 7.620 |     |        |
| Recomendación                                     | 2   | 800    |
| Form.                                             | 12  | 12.000 |
| Int.                                              | 3   | 3.000  |
| Ext.                                              | 3   | 18.000 |
| Quijon                                            | 2   | 600    |
| sello                                             |     | 200    |
| sello pongo                                       |     | 42.720 |
| Cantador                                          |     | 2.600  |
|                                                   |     | 2.000  |
|                                                   |     | 60.320 |

Procurador Chiriquí 16 de Feb. de 1875  
 a Cantador Mont. Salgado

Recomendación recibida, de D. Procurador a cantador.  
 Pineda 11 de Febrero de 1875.  
 Procurador Chiriquí



